

# Nota Conjunta em Defesa da Democracia e do Direito Fundamental à Liberdade do Exercício Profissional

## NOTA PÚBLICA CONJUNTA

Em Defesa da Democracia e do

Direito ao Livre Exercício Profissional

15 de Setembro - Dia Internacional da Democracia



**Sindilegis**



**astcu**



**auditar**



**AsapTCU**



**AudTCU**

As entidades signatárias desta Nota vêm a público expor o que se segue em relação à Comunicação da Presidência do Tribunal de Contas da União, submetida ao Plenário na sessão do dia 11 de setembro de 2024, com objetivo de encaminhar ao Congresso Nacional Projeto de Lei para vedar o livre exercício da advocacia privada por servidores do TCU.

1. Preliminarmente, as entidades registram que receberam com perplexidade e assombro a proposta apresentada, cujo teor carece de reais motivos que justifiquem a medida desproporcionalmente restritiva;
2. A indignação generalizada é justa e decorre do ineditismo da iniciativa concebida pela cúpula do TCU, que jamais tratou seus servidores efetivos - principal patrimônio da instituição centenária - com tamanho desprestígio e desconsideração, sem qualquer diálogo prévio com o grupo potencialmente afetado e suas entidades representativas. Aliás, deve-se registrar que a falta de diálogo tem sido um ponto marcante da atual Presidência, que adota medidas administrativas - por vezes polêmicas e alheias à lei de regência, a exemplo da inexplicável exclusão dos aposentados na regulamentação do AEQ - sem promover amplo debate com servidores da Casa;
3. A respeito da forma autocrática de conduzir a instituição centenária, impõe fazer uma ampla reflexão interna e com a sociedade. Não se pode partir da premissa de que os autores da proposta legislativa estão absolutamente corretos em suas análises sobre a realidade, sobre eventuais problemas e sobre as soluções mais adequadas para resolvê-los. Adotar essa postura é ignorar toda uma compreensão não apenas filosófica, mas, sobretudo, prática da democracia e da construção de solução justa e plausível para a situação que se pretende resolver;



19. A proposta, que visa restringir a obtenção de registro no Conselho Profissional, também produzirá o efeito negativo de desestimular a busca pela formação jurídica por parte dos servidores do TCU, com impacto danoso sobre a política de gestão que não contribui para a eficiência necessária para lidar com os desafios do Direito Público;
20. Embora não seja requisito legal para ingresso em nenhum dos cargos do quadro próprio do TCU, é inequívoco que o registro profissional no Conselho competente - sujeito à avaliação da qualidade do ensino - contribui para a qualificação profissional na área jurídica e o desempenho da função de controle externo a cargo do TCU, cujas competências afetam, direta e substancialmente, direitos subjetivos dos jurisdicionados em matéria de interesse da União.

À luz desses fundamentos, as entidades signatárias consideram que o projeto anunciado pelo TCU resulta de um **prejulgamento infundado**, que resvala em inaceitável **discriminação** em relação a um grupo qualificado de servidores da Corte Centenária.

Nesse sentido, a ideia de restringir o **livre exercício profissional** dos servidores do TCU, com formação jurídica e aprovação no Exame da Ordem, além de ostentar deficiências jurídico-constitucionais, também atenta contra princípios da República Federativa do Brasil, a qual tem como fundamentos a **dignidade da pessoa humana** e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV), sobressaindo dos objetivos fundamentais o repúdio veemente a quaisquer formas de **discriminação** (art. 3º, IV), no que se insere a inaceitável discriminação ao livre exercício profissional por um grupo de servidores do TCU.

O ponto central da justificação do Projeto de Lei está pautado em inexistente conflito de interesses, conceito este tão caro àqueles que lutam por um serviço público transparente e imparcial, alinhado aos anseios da sociedade. Portanto, o assunto é de amplo interesse público e dos servidores do TCU, aqui representados pelas entidades signatárias desta Nota.

Diante disso, é oportuno ressaltar que, se o Tribunal vislumbra a necessidade de provocar o Congresso Nacional para aperfeiçoar a legislação com vistas a prevenir conflito de interesses na esfera de controle externo, a proposta não deveria se voltar para restringir o livre exercício profissional na área jurídica, que se encontra devida e suficientemente disciplinado no Estatuto da OAB, cuja ação fiscalizatória sobre os inscritos contribui para prevenir e coibir eventuais desvios de conduta no exercício da profissão.

Esse tema do conflito de interesses merece, sim, uma ampla e urgente discussão sobre outras situações que representam elevado risco de influência imprópria no processo decisório dos Tribunais de Contas, a qual por vezes lhes retira a prevalência de aspectos técnicos e distancia a atuação das Cortes de Contas brasileiras dos padrões éticos nacionais e internacionais.

Diante de todo exposto, as entidades signatárias rogam para que o TCU reconsidere o encaminhamento da proposta, na oportunidade em que declaram aos filiados e associados o compromisso de atuarem em união de esforços, em todas as instâncias legítimas, para garantir o direito fundamental ao livre exercício da profissão nos termos assegurados pela Constituição de 1988 e assentados na jurisprudência da Corte Suprema.

Brasília, 15 de setembro de 2024

#### **Dia Internacional da Democracia**

Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União – AsapTCU

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis

União dos Auditores Federais de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – Auditar

Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – AudTCU

Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União – ASTCU